



*Handwritten signature and scribbles in blue ink.*

## ATA N.º 01 / Chefe de Divisão - DTC

Aos 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu on-line, via plataforma digital, o Júri designado, pela deliberação da Assembleia Municipal, de 26/06/2021, para o procedimento de seleção e recrutamento do cargo de Chefe de Divisão de Turismo e Cultura (DTC), cargo de direção intermédia de 2.º grau do mapa de pessoal dos Serviços Municipais de Penacova.

A presente reunião teve como objetivo tomar as decisões necessárias à especificação e concretização dos critérios de apreciação dos métodos de seleção a utilizar e estabelecer as respetivas ponderações e tabelas de pontuação, bem como definir a fórmula da classificação final a aplicar no procedimento de recrutamento em causa, tendo em conta a legislação vigente.

Assim, face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi deliberado o seguinte:

a) Admitir os/as candidatos/as titulares de uma relação jurídica de emprego público nas modalidades de nomeação ou de contrato por tempo indeterminado que sejam detentores de licenciatura adequada ao cargo, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam um mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, dado tratar-se de um cargo de direção intermédia do 2.º grau;

b) Adotar como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Pública (EP), e utilizar a escala classificativa de 0 a 20 valores, tanto em cada um dos métodos de seleção, como na classificação final. As ponderações dos fatores integrantes dos diferentes métodos de seleção, bem como da fórmula da classificação final traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação dos/as candidatos/as nas áreas relativas ao cargo para que o procedimento foi aberto.

1. Especificação, concretização e pontuação dos métodos de seleção e dos respetivos fatores de apreciação:

### 1.1. Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, tipo de funções exercidas, relevância da experiência adquirida e relevância da formação realizada.

O método de seleção Avaliação Curricular (AC) tem carácter eliminatório, no caso de o candidato não obter a classificação mínima de 12,00 valores.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente, a habilitação académica, percurso profissional, tipo de funções exercidas, relevância da

1

Ata nº 1 – Júri ChDiv DTC



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Handwritten signature in blue ink.

experiência adquirida e relevância da formação realizada. Assim, na avaliação curricular são considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).

#### 1.1.1. Habilitação Académica

No fator habilitação académica (HA) é ponderada a titularidade do grau de licenciado/a, de mestre e de doutorado/a. De acordo com a mencionada deliberação da Câmara Municipal de Penacova, a área de habilitação académica preferencial é a de Licenciatura (ou grau académico superior) em História, pelo que a titularidade de tal habilitação é especialmente valorada.

Assim, o Júri deliberou atribuir aos graus académicos as valorações seguintes:

Grau académico / área de habilitação académica, valoração:

- Licenciatura ou grau académico superior fora da área de História – 10 valores
- Licenciatura na área de História – 16 valores
- Mestrado na área de História – 19 valores
- Doutoramento na área de História – 20 valores

#### 1.1.2. Formação Profissional

No fator formação profissional (FP) será valorada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício de funções de técnico/a superior, e especialmente a formação específica para o exercício de cargos dirigentes. A formação profissional visa aumentar a eficácia e eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade dos recursos humanos, pelo que este fator integra necessariamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considerando a formação profissional (como cursos de formação) diretamente relacionada com a área de formação e aperfeiçoamento profissional própria do cargo de direção a concurso. Assim, na avaliação deste fator o Júri deliberou que serão avaliados os seguintes subfactores:

a) Formação Profissional Específica (FPE): Cursos de Pós-Graduação e /ou Cursos de Especialização relacionados com a área do cargo a promover e Cursos Específicos para cargos Dirigentes, com limite máximo de 20 valores para este subfactor:

- Sem cursos – 0 valores;
- Pós-Graduação e /ou Cursos de Especialização – 5 valores;
- Curso específico para cargos Dirigentes (CEFADAL e/ou GEPAL) – 10 valores

b) Formação Profissional Geral (FPG):

- Sem formação – 0 valores;
- De 1 a 50 horas de formação – 10 valores;
- De 51 a 100 horas de formação – 12 valores;
- De 101 a 200 horas de formação – 14 valores;
- De 201 a 300 horas de formação – 16 valores;
- De 301 a 400 horas de formação – 18 valores;
- Mais de 400 horas de formação – 20 valores.

Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada e que esteja diretamente relacionada com o cargo ou com as áreas de atividade próprias do cargo de direção a concurso.

2

Ata nº 1 – Júri ChDiv DTC



*J. Mad*

Tendo em conta os requisitos de recrutamento, será considerada a formação adquirida desde 01/01/2011, tempo que permite aferir da consistência da mesma.

O resultado do fator "Formação Profissional" (FP) será apurado através da seguinte fórmula:

$FP = (2FPE + FPG) / 3$ , em que:

FPE – Formação Profissional Específica;

FPG – Formação Profissional Geral.

### 1.1.3. Experiência Profissional

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades a postos de trabalho de técnico/a superior e, especialmente, o exercício de cargos dirigentes em serviços da Administração Pública.

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o cargo de direção em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções ou atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do cargo a preencher.

Com efeito, a adequação funcional dos/as candidatos/as, ou seja, a sua qualificação depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, pondera-se o exercício efetivo de funções na área de Turismo e Cultura, de trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura adequada. Serão avaliados os seguintes parâmetros:

#### i) Experiência profissional em cargo(s) dirigente(s) (EPCD):

Sem experiência – 0 valores

< 5 anos – 12 valores

≥ 5 anos e < 10 anos - 14 valores

≥ 10 anos e < 15 anos - 16 valores

≥ 15 anos e < 20 anos - 18 valores

≥ 20 anos - 20 valores

#### ii) Experiência profissional no desempenho de funções de Técnico Superior (EPTS):

≥ 4 anos e < 5 anos – 10 valores

≥ 5 anos e < 10 anos – 16 valores

≥ 10 anos e < 15 anos – 18 valores

≥ 15 anos – 20 valores

O resultado do fator "Experiência Profissional" (EP) será apurado através da seguinte fórmula:

$EP = (EPTS + 2 EPCD) / 3$ , em que:

EPTS - Experiência profissional no desempenho de funções de Técnico Superior;

EPCD – Experiência profissional em cargo(s) dirigente(s).



Handwritten signature in blue ink.

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do Curriculum Vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o/a candidato/a exerce ou exerceu funções. Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

### 1.2. Classificação da Avaliação Curricular

A classificação da avaliação curricular (CAC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:  $CAC = (1HA+1FP+2EP)/4$

### 1.3. Entrevista Pública

A Entrevista Pública (EP) visa obter informações sobre competências gestionárias e comportamentais dos/as candidatos/as essenciais para o exercício do cargo a prover. A EP terá uma duração que não pode exceder os 45 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética das classificações dos fatores que a seguir se explicitam, com arredondamento até às centésimas. O Júri deliberou ponderar os seguintes fatores, a classificar de 0 a 20 valores:

- i) Compreensão dos modelos gestionários e organizacionais (MGO)
- ii) Motivação profissional (MP)
- iii) Perfil de liderança (PL)

Por compreensão dos modelos gestionários e organizacionais (MGO) entende-se um discurso claro, objetivo e com sequência lógica, sobre os diversos modelos de gestão e organização para as entidades públicas, mormente autárquicas.

Por motivação profissional (MP) entende-se um discurso determinado, prospetivo e envolvente, denotando capacidade de cenarização futura correta plausível.

Por perfil de liderança (PF) entende-se a demonstração de capacidades na orientação para os resultados, na orientação para o serviço público, no planeamento e organização, na liderança e gestão de pessoas, na otimização de recursos e visão estratégica.

Serão excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam à Entrevista Pública.

A classificação da entrevista pública (CEP) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com a fórmula que a seguir se indica:

$$CEP = (MGO + MP + PL) / 3$$

## 2. Valoração e classificação final

A classificação final dos/as candidatos/as será obtida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

4

Ata nº 1 – Júri ChDiv DTC



*Handwritten signature and scribbles in blue ink.*

$$CF = (AC \cdot 0,60 + EP \cdot 0,40)$$

Em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EP = Entrevista Pública.

### 3. Critérios de ordenação preferencial

Em caso de igualdade de classificações finais será tida em conta a melhor classificação obtida na Avaliação Curricular; caso continue a subsistir igualdade de valorações, atender-se-á, sucessivamente, à maior valoração nos fatores “Experiência Profissional”, “Formação Profissional” e “Habilitações Académicas”.

Apresentação de Candidaturas:

Local: Câmara Municipal de Penacova

As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova e ser apresentadas durante os 10 dias úteis da presente publicitação, em suporte de papel, através de preenchimento de formulário tipo, disponível no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penacova, ou na página eletrónica do Município de Penacova, em <https://www.cm-penacova.pt/>. e entregues pessoalmente no BUA, nos dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas; através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Penacova, Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova ou através de correio eletrónico para o endereço de email [procedimentoconcurisal@cm-penacova.pt](mailto:procedimentoconcurisal@cm-penacova.pt), sendo condição de exclusão o envio da candidatura para outro endereço eletrónico.

Sob pena de exclusão, o formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação do candidato, conforme a seguir se indica:

i) Declaração emitida pela entidade empregadora pública de origem, devidamente atualizada, e da qual resulte, inequivocamente, que o/a candidato/a a titular do cargo é trabalhador em funções públicas contratado ou designado por tempo indeterminado e que reúne quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento é exigível uma licenciatura;

ii) Certificado ou outro documento idóneo comprovativo da obtenção do grau académico de licenciado na área de História;

iii) Curriculum detalhado e organizado de forma a permitir a adequada análise da qualificação do candidato designadamente o seu percurso profissional e a relevância da experiência adquirida ou o seu percurso formativo e a relevância das habilitações adquiridas, devendo para tanto ser acompanhado de:

aa) Declaração ou outro documento idóneo emitido pela correspondente entidade empregadora que comprove o número de anos de experiência profissional na área de atuação da unidade orgânica, nela se incluindo a detida no âmbito de cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento tenha sido exigida a Licenciatura em História;



bb) Certificados ou outros documentos idóneos comprovativos da obtenção dos graus académicos de mestre ou doutorado na área de atuação da unidade orgânica, neles se incluindo os detidos no âmbito da História;

cc) Certificados ou outros documentos idóneos comprovativos da frequência de ações ou de horas de formação e aperfeiçoamento profissional na área de atuação da unidade orgânica, neles se incluindo os detidos no âmbito da História.

Os documentos exigidos para efeitos de admissão são solicitados pelo Júri aos Recursos Humanos e àqueles entregues oficiosamente, no caso do candidato que exerça funções na Câmara Municipal de Penacova.

Àquele candidato também não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos de factos indicados no currículo, desde que expressamente refira que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Observações Gerais:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

As deliberações foram aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião e decidido lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

A Presidente, Dr.ª Dora Maria da Silva Matos

A Vogal, Dr.ª Margarida Rosa Custódio Mota.

O Vogal, Dr. António José Gonçalves dos Santos Vaz

6

Ata nº 1 – Júri ChDiv DTC